CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

CONTRATO Nº SEI-15/2026

CONTRATO Nº 15/2026

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO E A EMPRESA AGIUS SERVIÇOS, LOGÍSTICA E EVENTOS – LTDA.

PROCESSO Nº. 26.1.000002265-5

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08/2026

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE** com sede na Av. Nova Ceará, nº 933, Bairro de Jardim Alah, na cidade de Rio Branco/AC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.345.748/0001-30, neste ato representado pelo Presidente, Dr. Alan Hudson Ganum Areal, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AGIUS SERVIÇOS, LOGÍSTICA E EVENTOS - LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.012.506/0001-35, sediada na Rua Tiradentes, n° 262, Bairro Quinze, em Rio Branco - Acre, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Marcelo Pereira da Silva, RG nº 337400 SSP/AC e CPF sob o nº. 655.495.462-72, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 26.1.000002265-5 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos a serem executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução dos projetos de eventos institucionais, compreendendo o fornecimento, recursos humanos especializados, alimentação, ambientação e demais serviços correlatos necessários à plena realização dos eventos promovidos pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
1.2. Objeto da contratação:

Item	Identificação	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)

Item	Identificação	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	Cerimonialista	O serviço deverá ser executado, sob supervisão do Contratante, por profissional com experiência na atividade de cerimonialista, no trato com autoridades e habilidade em lidar com pessoas, com domínio das regras de etiqueta, capacitado para: identificar, abordar adequadamente e conduzir autoridades e convidados VIP; elaborar e acompanhar a execução do cerimonial do evento, do protocolo e da ordem de precedência; preparar mesa-diretora e nominatas; e administrar satisfatoriamente situações imprevistas.	Diária	04	849,90	3.399,60
2	Mestre de Cerimônia	O serviço deverá ser executado por profissional capacitado e com experiência na atividade de mestre de cerimônias, no trato com autoridades e habilidade em lidar com pessoas, boa postura, desenvoltura, adequada presença de palco, boa dicção, voz adequada à apresentação de cerimonial, articulação e interpretação de possíveis improvisos no cerimonial.	Diária	04	679,90	2.719,60
3	Garçom (garçonete)	O serviço deverá ser executado por profissional capacitado e com experiência na atividade de garçom (garçonete), devidamente uniformizado(a) e qualificado(a) para realizar todo o correspondente à função de garçom, inclusive no atendimento à mesa diretora e à sala VIP, com experiência em evento e no trato com autoridades.	Diária	08	201,00	1.608,00
4	Segurança Noturno	O serviço deverá ser realizado por profissional devidamente habilitado, para execução de segurança desarmada, nos termos da legislação em vigor.	Diária	05	301,00	1.505,00

Item	Identificação	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
5	Recepcionista	O serviço deverá ser executado por profissional capacitado e com experiência na atividade de recepção de eventos, devidamente uniformizado(a), com boa apresentação, postura, cordialidade e habilidade no trato com o público e com autoridades, capacitado(a) para: recepcionar e acolher participantes, autoridades e convidados; realizar o credenciamento, a conferência de inscrições, a entrega de crachás e de material de apoio; orientar os participantes quanto à localização dos ambientes, à programação e ao fluxo do evento; prestar apoio administrativo durante a realização do evento, inclusive no controle de listas de presença e no encaminhamento de informações à coordenação; e auxiliar no atendimento à mesa diretora, à sala VIP e às autoridades presentes, observadas as orientações do cerimonial e a ordem de precedência.	Diária	08	201,00	1.608,00
6	Arranjo de Flores (Mesa Plenária)	Arranjos tipo jardineira para mesa plenária, no mínimo com 1m x 0,6m x 0,3m (largura x altura x profundidade), com flores naturais frescas, exemplo: crisântemos, girassol, folhagens verdes, Astromélias, Antúrios, Gérberas, lírios e orquídeas.	Unidade	04	849,90	3.399,60
7	Arranjo de Flores (Centro de Mesa)	Arranjo de flores naturais com diâmetro de 0,20 a 0,30m e altura de 0,20 a 0,30m, com flores naturais frescas, exemplo: crisântemos, girassol, folhagens verdes, Astromélias, Antúrios, Gérberas, lírios e orquídeas.	Unidade	10	210,00	2.100,00
8	Toalha de Mesa	Toalha de tecido tipo OXFORD, limpa e passada, sem manchas, rasgos, furos ou qualquer avaria, na cor e tamanho definidos na Ordem de Serviços específica.	Unidade	06	35,00	210,00
9	Toalha de Mesa	Toalha de tecido tipo JACQUARD, limpa e passada, sem manchas, rasgos, furos ou qualquer avaria, na cor e tamanho definidos na Ordem de Serviços específica.	Unidade	06	35,00	210,00
Valor Total						**16.759,80**

1.2.1 O regime de execução adotado para a contratação será o de empreitada por preço unitário.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 16.759,80 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e / ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

8.1.2. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

8.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

8.1.4. Encaminhar à CONTRATADA os serviços a serem executados, detalhando e prestando-lhe todas as informações necessárias à execução da tarefa, por meio da expedição de Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho;

8.1.5. Conferir e supervisionar os serviços prestados;

8.1.6. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento dos serviços;

8.1.7. Prestar todas as informações à CONTRATADA que se façam necessárias para o devido planejamento e execução dos eventos;

8.1.8. Observar a antecedência mínima de 05 (cinco) dias para o envio da solicitação de serviço e da respectiva Nota de Empenho, na forma do item 13.4 deste Termo de Referência;

8.1.9. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.10. Efetuar a medição e o atesto dos serviços efetivamente executados, na forma do item 26 deste Termo de Referência;

8.1.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação de regência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Reconhecer e acusar recebimento da mensagem de correio eletrônico com a solicitação do fornecimento e respectiva Nota de Empenho emitidas pelo CRM/AC, comprometendo-se a realizar a entrega do que for solicitado;

9.1.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CRM/AC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.3. Responder, perante as empresas subcontratadas, por toda e qualquer responsabilidade assumida, dado que o CRM/AC não aceitará a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

9.1.4. Prestar esclarecimentos ao CRM/AC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolva, bem como relatar quaisquer fatos ou irregularidades observadas, que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da contratação;

9.1.5. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

9.1.6. Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto da contratação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o CRM/AC, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução da contratação;

9.1.7. Regularizar de forma imediata, quando notificada pelo CRM/AC, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas na contratação, as eventuais falhas na execução dos serviços;

9.1.8. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, inclusive os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas;

9.1.9. Cumprir agendas e prazos acertados com o CRM/AC;

9.1.10. Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má prestação de serviços;

9.1.11. Disponibilizar os profissionais dos itens 1 a 5 devidamente uniformizados, identificados e capacitados, observados os requisitos técnicos e de experiência descritos no item 8 deste Termo de Referência;

9.1.12. Assegurar o comparecimento dos profissionais no local do evento com a antecedência mínima estabelecida no item 15.1.1, promovendo, em caso de impossibilidade de comparecimento, a substituição imediata por profissional que atenda integralmente aos mesmos requisitos;

9.1.13. Promover, no prazo determinado pelo Fiscal do Contrato, a substituição de profissional cuja atuação seja considerada inadequada aos requisitos técnicos, de experiência ou de postura exigidos;

9.1.14. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, remuneração, direção e supervisão dos profissionais alocados à execução dos serviços, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias correspondentes, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre estes e o CRM/AC;

9.1.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.16. Observar critérios de sustentabilidade na execução dos serviços, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na montagem e desmontagem da ornamentação;

9.1.17. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do serviço ou a realização do evento, adotando de plano as medidas corretivas ao seu alcance;

9.1.18. Cumprir, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

10.1. A empresa CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

10.1.1. A empresa CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

10.1.2. A empresa CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.1.3. A empresa CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do Contrato.

10.1.4. A empresa CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do Contrato, fornecendo, quando da transmissão autorizada, apenas os dados estritamente necessários.

10.1.5. A empresa CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da extinção do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas, vedada a retenção de cópias ou backups e devendo os dados pessoais ser eliminados tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

10.1.6. A empresa CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de incidente de segurança, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados, sem que a notificação a exima das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão do incidente.

10.1.7. A empresa CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018, durante ou após a execução do objeto descrito no Contrato, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

10.1.8. A empresa CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018.

10.1.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas neste item, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, salvo decisão judicial contrária.

10.1.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará a empresa CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

10.2. Em razão da execução das atividades de credenciamento e de controle de listas de presença, a CONTRATADA poderá realizar o tratamento de dados pessoais de participantes, hipótese em que atuará na qualidade de operadora, submetendo-se integralmente às instruções da CONTRATANTE, na qualidade de controladora, e às obrigações previstas neste item.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do Contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem

ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.

13.9. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

do Contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus
efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica; e

II) Fonte de recursos: Recursos Próprios;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rio Branco, Estado do Acre, Seção Judiciária do Acre para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio Branco - AC, 14 de outubro de 2026.

Dr. Alan Hudson Ganum Areal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre

Marcelo Pereira da Silva
AGIUS SERVIÇOS, LOGÍSTICA E EVENTOS - LTDA

TESTEMUNHAS
1 –
CPF/MF Nº._____

2 –
CPF/MF Nº._____

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PEREIRA DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 14/10/2026, às 14:18, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Alan Hudson Ganum Areal**, **Presidência do CRM-AC**, em 14/10/2026, às 16:06, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5056794** e o código CRC **1CC876DF**.

Estrada Dias Martins, n.° 933 - Bairro Jardim de Alah | 3227-1313
CEP 69915-526 | Rio Branco/AC - https://crmac.org.br/

Referência: Processo SEI nº 26.1.000002265-5 | data de inclusão: 14/10/2026